



Câmara Municipal de Porto Alegre

Parecer prévio

Parecer n. 268/25

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que estabelece percentual mínimo de vagas de emprego, aprendizagem profissional ou estágio ocupadas por travestis ou transexuais em empresas privadas como condição para que essas empresas celebrem contrato administrativo com o Poder Público de Porto Alegre ou recebam estímulos concedidos pelo Município.

A matéria se insere na competência legislativa municipal, tendo em vista que versa sobre assunto de interesse local (art. 30, I, da CF).

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre declara a competência deste para prover tudo quanto concerne ao interesse local, visando o pleno desenvolvimento de suas funções sociais (arts. 9º, inciso II).

Portanto, há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição.

De outra parte, com a *devida vênia*, o conteúdo normativo da proposição consubstancia intervenção no exercício de atividades econômicas, incidindo em violação aos princípios e normas constitucionais que resguardam a livre iniciativa (art. 1º, inciso IV, 170, caput, e § único, e 174 da CF).

Isso posto, nesse exame preliminar, entendo que o projeto em tela não apresenta conformidade jurídica.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Teles, Procurador**, em 25/03/2025, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0876606** e o código CRC **E26F6D4F**.

Referência: Processo nº 238.00001/2021-21

SEI nº 0876606